

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda Receita Estadual

PAGAMENTO PARCELADO DE CREDITOS DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL POR AUTO-ATENDIMENTO INTERNET				
1. PEDIDO nº O requerente, identificado no campo 2, conhecendo e aceitano normas estabelecidas pela Secretaria da Fazenda par concessão de parcelamentos, requer este parcelamento pa pagamento da dívida demonstrada no campo 5, ressalvado acréscimos e reduções legais.	do as ra a CPF/Cl ara o ns os NOME/ REQUE CPF:	ITIFICAÇÃO DO DEVEDOR NPJ: RAZÃO SOCIAL: ERENTE: ado via acesso autenticado)		
3. CONFISSÃO DE DÍVIDA O requerente confessa-se devedor, de forma definitiva e irretra ou desistência do direito à impugnação ou recurso, não implica				ncia prévia
4. CONCESSÃO - SECRETARIA DA FAZENDA A concessão do parcelamento dos créditos do Estado, discrifica condicionada à fiel observância das instruções vigente Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98, especialmente com repara a parcela inicial, bem como ao pagamento em dia do importante.	s, consubstan lação ao paga	ciadas no Capítulo XIII do	Título III da	Instrução
5. DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PROGRAMA DE PARCELAMENTO: DATA DO PAGAMENTO INICIAL E CÁLCULO DOS VALORES: DD/MM/AAAA				
	Qtd Parc	Parcela Inicial R\$	Valor Parcela R\$	Saldo Devedor R\$
CGC/TE:				
CGC/TE:				

ANEXO L-67



TOTAL

Estado do Rio Grande do Sul Secretaria da Fazenda/Receita Estadual e Procuradoria-Geral do Estado